



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Número 890 e 891

Macapá, 3<sup>a</sup>. e 4<sup>a</sup>.-feiras, 10 e 11 de dezembro de 1968

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.670/68-SGT,

RESOLVE:

Demeter «a bem do serviço público», na forma prevista no artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joaquim Barbosa Conceição, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8 (Código CT-401), do quadro de funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, por haver dilapidado o patrimônio nacional e, em consequência, incidido na prática do crime de peculato previstos nos itens I e VIII, artigo 207, da supracitada Lei, a contar de 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de dezembro 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

### Gabinete do Governador

Convênio que fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, para construção da rodovia Macapá/Carmo/Itaubal.

#### JUSTIFICATIVA

O Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, General R/1 Ivanhoé Gonçalves Martins, e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo seu Prefeito, General Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira,

CONSIDERANDO que o traçado da Rodovia Macapá/Carmo/Itaubal cortará uma região de alto valor econômico, possibilitando a interligação entre núcleos populacionais em pleno desenvolvimento e favorecendo uma região dotada de grandes riquezas;

CONSIDERANDO que essa região, de acordo com pesquisas já realizadas, tem indícios de ser possuidora de jazidas minerais ainda não prospectadas;

CONSIDERANDO que a construção dessa estrada agirá como agente impulsionador de vários pontos formadores de progresso, propiciando escoamento de produtos de toda a sorte;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Macapá dispõe de equipamento moto-mecanizado, que lhe possibilita condições para realizar construções de estradas, e tendo em vista que o equipamento pesado do Governo está aplicado na estrada primitiva BR-156;

CONSIDERANDO que a construção de estradas é obra de infra-estrutura, justificando a aplica-

ção do Imposto sobre Minerais, na conceituação geral da Lei nr. 4.425, de 9 de outubro de 1964, alterada pelo Decreto-lei nr. 334, de 12/10/67, e sua regulamentação constante do Decreto nr. 62.981, de 12 de julho de 1968,

RESOLVEM, de comum acordo, tendo em vista o constante do § 5º. do art. 10 da Lei nr. 200, de 25 de janeiro de 1967, estabelecer um convênio, visando à construção da rodovia Macapá/Carmo/Itaubal, no trecho Entroncamento/Itaubal, num percurso de 7.600 metros, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Divisão de Obras do Território e dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Caberá à Prefeitura Municipal de Macapá a execução do Plano de Aplicação no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

Macapá, 6 de dezembro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador do T.F.A.

Gen. Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira  
Prefeito Municipal de Macapá

Francisco Matos Tostes  
Testemunha

Raymundo Pessoa Borges  
Testemunha

### Gabinete do Governador

Aprovo e publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves  
Martins — Governador

Convênio de Compromisso e Designação de Atribuições e Recursos entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá na forma abaixo:

1 — Partes Convencionadas: O Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado G.T.F.A., representado por seu Governador, General R/1 Ivanhoé Gonçalves Martins, e a Prefeitura Municipal de Macapá, daqui por diante denominada P.M.M., representada pelo seu Prefeito General Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira, com poderes bastantes conforme documento arquivados neste Gabinete.

2 — Local e data: Lavrado e assinado na capital do Território Federal do Amapá, na sede do Palácio do Governo, à Rua General Rondon, esquina com a Avenida FAB, no Gabinete do Governador, aos seis dias do mês de dezembro de 1968.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 10,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre válidas, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ'

### A S S I N A T U R A S

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais de se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atizado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

3 — Objeto do Convênio: O Governo do Território Federal do Amapá faz à Prefeitura Municipal de Macapá a delegação de atribuições e recursos para os serviços de construção da rodovia Macapá/Carmo/Itaubal, no trecho Entroncamento/Itaubal, num percurso de 7.600 metros, constante do Plano Rodoviário Municipal (§ 5º, do art. 10 da Lei 200).

4 — Execução: A execução dos trabalhos caberá à Prefeitura Municipal de Macapá e obedecerá as normas técnicas estabelecidas pelo Governo do Território Federal do Amapá, através o seu órgão técnico — Divisão de Obras, e ao projeto por este aprovado em conjunto com a Prefeitura Municipal de Macapá. Caberá à Prefeitura Municipal de Macapá efetuar as desapropriações de imóveis e benfeitorias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, subordinando-as à aprovação prévia do Governo do Território Federal do Amapá.

5 — Dotação: A despesa decorrente correrá pelas verbas oriundas do Imposto Único Sobre Minerais do País, de conformidade com a Lei nº. 4.425, de 9 de outubro de 1964 e alterada pelo Decreto-lei nº. 334, de 12 de outubro de 1967.

6 — Processamento e Pagamento das Despesas: Todas as despesas especialmente efetuadas para a obra ocorrerão por conta dos recursos oriundos do Imposto Único Sobre Minerais do País a esta destinado.

7 — Fiscalização: O Governo do Território Federal do Amapá fiscalizará a execução dos trabalhos, através do seu órgão competente — Divisão de Obras.

8 — Entrega dos Recursos: O Governo do Território entregará para o custeio dos trabalhos a importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), sendo 50% no ato da assinatura do presente Convênio, e o restante de acordo com os boletins de medição, aprovados pelo Governo do Território Federal do Amapá.

9 — Dos Bens: O investimento decorrente do presente Convênio passará a integrar o patrimônio da Prefeitura.

10 — Assistência Fiscal: A Prefeitura obriga-se a fornecer ao Governo do Território, todos os elementos necessários e comprovantes para a prestação final de contas, até 60 dias, após o término da execução do Convênio, inclusive informações de natureza técnica e contábil que forem solicitadas pelo Governo.

11 — Rescisão do Convênio: Ao Governo do Território Federal do Amapá assiste o direito de sustar a execução do presente Convênio em qualquer fase que julgar de interesse do TFA.

12 — Da Vigência: Este Convênio terá a validade de 100 dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial, prorrogáveis se assim convier ao interesse do Governo do Território, mediante autorização do Governador.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Convênio os representantes do Governo do Território Federal do Amapá e da Prefeitura Municipal de Macapá, com duas testemunhas abaixo.

Macapá, 6 de dezembro de 1968

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Gen. Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira  
Prefeito Municipal de Macapá

Francisco Matos Tostes  
Testemunha

Raymundo Pessoa Borges  
Testemunha

Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

Aprovo e publique-se:  
General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de contrato para reparos no Pavilhão da Pediatria do Hospital Geral de Macapá, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Obras e a Firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda.

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade

de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Neto, nível 22-B, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o Senhor José Policarpo de Miranda, procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à Travessa Campos Sales, 198, em Belém do Pará e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, tôdas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar, pelo regime de empreitada global, os serviços de reparos no Pavilhão da Pediatria do Hospital Geral de Macapá, assim especificados:

- a) Revisão geral do telhado;
- b) Consertos nas instalações hidráulicas;
- c) Consertos nas instalações de esgoto;
- d) Consertos nas ferragens;
- e) Consertos no fôrro;
- f) Pintura externa do prédio.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços pelo preço global de seis mil cruzeiros novos (NCR\$ 6.000,00).

III — Dotações: — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações 3.1.3.0./06, destinadas a reparos e adaptações de bens móveis e imóveis do Ministério do Interior, para o corrente ano.

IV — Prazo: — O prazo para execução total dos serviços será de vinte (20) dias contados a partir da 1ª ordem de serviço, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução como a sua paralisação injustificada, a critério da Divisão de Obras por mais de três (3) dias consecutivos.

V — Fiscalização: — Sem prejuízos de plena responsabilidades da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiros todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

VI — Mão-de-Obras: — A direção da obra deverá caber a profissional habilitado, na forma da legislação vigente.

§ 1º. — Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, deverão permanecer na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ 2º. — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

VII — Responsabilidades: — A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo a suas expensas, sem responsabilidades ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

VIII — Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único — No caso de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou inadimplimento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação e interposição judicial.

#### IX — Disposições Gerais:

Item Primeiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação e aceitação pela Divisão de Obras de sua plena conformidade no estipulado neste contrato, e da absoluta limpeza dos canteiros de serviço a cargo da Empreiteira.

Item Segundo — Fôro — A Empreiteira elege a cidade de Macapá para fôro legal do presente contrato.

E, por estarem assim acordes, os contratados mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme art. 40, Nota 3ª, da Tabela do Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte-Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 04 de Dezembro de 1968.

Eng.º Joaquim de Vilhena Neto  
Diretor

José Policarpo de Miranda  
Empreiteira  
Walter Pereira do Carmo  
Testemunha  
Benedito Miranda  
Testemunha  
Délcio Ramos Duarte  
Coordenador

Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

Aprovo e publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Termo de Contrato para execução de serviços de reparos no prédio do Hospital Geral de Macapá, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda.

Aos quatro (4) dias de mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o senhor José Policarpo de Miranda, procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda, adiante designada EMPREITEIRA, estabelecida à Travessa Campos Sales, 198-Belém Estado do Pará, e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, tôdas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar, pelo regime de empreitada global, os serviços de reparos no prédio do Hospital Geral de Macapá, assim especificados:

- a) Substituição dos vidros quebrados;
- b) Conserto de esquadrias, inclusive substituição das ferragens danificadas;
- c) Revisão geral da rede elétrica da ala direita;
- d) Pintura geral da fachada principal com aplicação de tintas de características existentes.

II — Preço: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços pelo preço global de seis mil cruzeiros novos (6.000,00).

III — Dotações: — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas dotações 3.1.3.0./06, destinadas a reparos e adaptações de bens móveis e imóveis do Ministério do Interior, para o corrente exercício.

IV — Prazo: — O prazo para execução total dos serviços será de vinte (20) dias contados a partir da 1ª ordem de serviço, excluindo-se os dias em que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução como a sua paralisação injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de (3) dias consecutivos.

V — Fiscalização: — Sem prejuízos de plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras, ou terceiros todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

VI — Mão de Obras: — A direção da obra deverá caber a profissional habilitado, na forma da legislação vigente.

§ 1º. — Os mestres da obra deverão ser pessoas de experiência idoneidade técnica e pessoal, deverão permanecer na obra durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ 2º. — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

VII — Responsabilidades: — A Empreiteira reconhece, por este instrumento, como reconhecida tem que ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas sem responsabilidades ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

VIII — Aceitação dos serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Empreiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único — No caso de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação e interpelação judicial.

#### IX — Disposições: Gerais:

Item Primeiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação e aceitação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros de serviços a cargo da Empreiteira.

Item Segundo — Fôro — A Empreiteira elege a cidade de Macapá, para fôro legal do presente contrato.

E, por estarem assim acordes, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme art. 40, Nota 3ª da Tabela de Selo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 4 de dezembro de 1968.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor

José Policarpo de Miranda  
Empreiteira

Benedito Miranda  
Testemunha

Francisco Luiz da Silva  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte  
Coordenador

Território Federal do Amapá  
Divisão de Obras

Cópia autêntica da ata da reunião para Tomada de Preços para os serviços de recuperação do Trapiche Elyezer Levy, construção de um armazém e 120 metros lineares de muro de arrimo.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), na sala onde funciona o Gabinete do Exm.º sr. Secretário-Geral, sita à Rua General Rondon, s/n, nesta capital, perante os senhores Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti, Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras, Presidente e Membros da Comissão incumbida do recebimento e julgamento das propostas para execução dos serviços de recuperação do trapiche Elyezer Levy, construção de um armazém e construção de 120 metros lineares de muro de arrimo, nesta cidade, compareceram os senhores Eng.º Clarck

Charles Platon, responsável pela firma Platon, Engenharia e Comércio, Eng.º João Victor Moura de Arruda e Walter Perreira do Carmo, Técnico e Responsável pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., Eng.º Roberto Otto Penna Massler, responsável pela firma Construções, Terraplanagem e Pavimentação S/A — CONTERPA, sr. José Felipe da Conceição e Valter José Vasconcelos Maradei, responsável pela firma Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções e os senhores José Policarpo de Miranda e Benedito Miranda, responsáveis pela Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., a fim de tomarem parte na Tomada de Preços para os serviços acima referidos. Precisamente, às 16,15 horas, o senhor Presidente deu por iniciados os trabalhos, recebendo a proposta da firma Construtora Comercial Carmo Ltda., propondo-se executar os serviços referidos pelos preços assim discriminados: Trapiche: NCr\$ 147.800,00, no prazo de 120 dias corridos; Armazém: NCr\$ 28.995,90, prazo de 60 dias corridos; Muro de Arrimo: NCr\$ 32.528,00, prazo de 35 dias; Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda.: Trapiche 158.833,50; Armazém: NCr\$ 32.784,22; Muro de Arrimo: NCr\$ 30.263,00, com prazo de 150 dias corridos, acrescido 10% para Administração; Engenorte Ltda.: Trapiche: NCr\$ 262.885,00; Armazém: NCr\$ 34.680,81; Muro de Arrimo: NCr\$ 22.673,00, com prazo de 120 dias corridos; CONTERPA: Trapiche: NCr\$ 365.415,00, prazo de 120 dias; Armazém: NCr\$ 35.356,65, prazo de 90 dias; Muro de Arrimo: NCr\$ 27.337,60, prazo de 100 dias; Platon, Engenharia e Comércio: Trapiche: NCr\$ 148.999,20; Armazém: NBr\$ 25.787,28 e Muro de Arrimo: 25.818,00, com o prazo de 180 dias corridos, verificando-se um resumo de preços globais de: Construtora Carmo: NCr\$-209.332,90. Construtora Fonsêca Ltda.: NCr\$-244.068,79. Engenorte Ltda.: NCr\$-320.238,81. CONTERPA: NCr\$-428.108,65 Platon, Engenharia e Comércio: NCr\$-200.604,48, cuja proposta é a mais vantajosa. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada por todos os presentes.

Macapá, 25 de novembro de 1968.

Adálvoro Alves Cavalcanti

Francisco Medeiros de Araújo

Joaquim de Vilhena Netto

Clarck Charles Platon

João Victor Moura de Arruda

Walter Pereira do Carmo

Roberto Otto Penna Massler

José Filipe da Conceição

Valter José Vasconcelos Maradei

José Policarpo de Miranda

Benedito Miranda

Délcio Ramos Duarte — Secretário,

Extraída do Livro Próprio, às folhas 29-V, 30, 30-V e 31.

Confere com o original:

Délcio Ramos Duarte  
Coordenador

Matrícula nº 2.071 609

## Governo do Território Federal do Amapá

## DIVISÃO DE OBRAS

Mapa demonstrativo do resultado da tomada de Preços para execução de obras para o Governo

F i r m a s	O B R A S	
	TRAPICHE ELIZER LEVY	
	Proposta — NCr\$	Prazo
Construtora Comercial Carmo Ltda.	209.332,90	120 dias
Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda. Engenorte Ltda.	244.068,79	150 dias
Construções, Terraplenagem e Pavimentação	320.238,81	120 dias
S/A — CONTERPA	428.108,65	120 dias
Platon, Engenharia e Comércio	200.604,48	180 dias

## PROPOSTA VENCEDORA:

Platon, Engenharia e Comércio, apresentando a proposta global de NCr\$ 200.604,48, para a execução das obras de recuperação do trapiche Eliezer Levy, construção de 120 metros lineares de Muro de Arrimo e de um Armazém, no prazo de 180 dias corridos.

Macapá, 25 de novembro de 1968..

Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da Seção de Obras

Engº. Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor

Délcio Ramos Duarte  
Coordenador — Matrícula nº. 2.071.608

## Gabinete do Governador

Despacho do Excelentíssimo Senhor Governador

1 — Transcreva-se a ata.

2 — Aprovo. Publique-se com urgência.

3 — Torne-se público que em carta dirigida ao Senhor Diretor da Divisão de Obras, a firma vencedora aceitou contra proposta no sentido de que o prazo para execução das obras será de 120 dias.

4 — Elabore o Diretor de Obras o contrato para com a firma vencedora, para ser submetido à minha aprovação.

Macapá, 4 de dezembro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

## DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

## Seção de Terras

## E D I T A L

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Salamita Fernandes de Melo, brasileira, casada com 37 anos de idade, agricultora, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devultas, situada à margem esquerda da rodovia BR-156, município de Macapá, abrangendo uma área de 32.58.37 hectares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que a suplicante pretende para desenvolver a exploração da indústria agropecuária. Declara a peticionária que as terras por ela pleiteada têm as seguintes indicações e limites:- Faz frente para a margem esquerda da rodovia BR-156, na altura do quilômetro 6, num afastamento de 40 metros da faixa de domínio, por onde mede 295 metros, limitando-se pelo lado esquerdo com terras ocupadas pelo sr. Natan Carvalho, por onde mede 750 metros pelo lado direito com terras ocupadas por Leônidas Platon e Vicente Pontes Sobrinho, por onde mede 770 metros de fundos com a ressaca do Lago dos Índios, por onde

mede 600 metros. Área essa melhor descrita e caracterizada na planta que faz parte integrante deste requerimento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição  
Macapá, 5 / 12 / 68.

Alfredo Luiz Duarte de La-Roque  
Chefe da seção de Terras

Governo do Território Federal do Amapá

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Portaria nº. 593/68-GAB

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela portaria nº. 593/68 GAB, de 8 de novembro de 1968 do Excelentíssimo Sr. General, Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento de ordem do senhor Presidente da referida Comissão, cito pelo presente Edital o senhor Weber Frazão Façanha, ocupante do cargo da Classe A da Série de classe de Inspetor de Aluno, nível-9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território do Amapá para no prazo de cinco (5) dias a partir da data da publicação ou fixação deste, comparecer a fim de acompanhar e prestar declarações no Processo Administrativo a que responde, sobre pena de revelia.

Macapá, 06 de dezembro de 1968

Leopoldino Freitas da Trindade  
Secretário

## Governo do Território Federal do Amapá

## Divisão de Obras

Plano de Aplicação de NCr\$ 500.000,00 para prosseguimento da Rodovia BR-156, Macapá/Calçoene/Clevelândia.

Aprovo e publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves  
Martins — Governador

## MEMORIAL DESCRITIVO

A Rodovia BR-156, projetada de acôrdo com as normas técnicas do D.N.E.R. está sendo implantada no sentido Macapá/Calçoene/Lourenço/Clevelândia.

O trecho Macapá/Calçoene apesar de ainda não estar definitivamente implantado oferece condições de tráfego permanente, necessitando apenas de reconstrução e algumas obras de artes especiais, cujas construções se fizeram há muitos anos atrás.

O trecho Calçoene/Lourenço no momento está sendo implantado. Existe um caminho de serviço em condições de tráfego somente em épocas de estio.

O trecho Lourenço/Clevelândia necessita de implantação pioneira, cujo início foi dado com aplicação das dotações do D.N.E.R.

A aplicação da importância de NCr\$ 500.000,00 oriunda do Imposto Único Sobre Minerais prevê os serviços de implantação básica parcial do trecho Calçoene/Lourenço e ainda mais, a reconstrução de pontes especiais no trecho Macapá/Calçoene, cujas estruturas se encontram frágeis com perigo de desabamento, em consequência do seu tempo útil de existência já se encontrar ultrapassado.

O plano em aprêço prevê de um modo geral, os serviços de Estudos e Projetos Topográficos, Terraplenagem e Obras de Arte.

Será quase na sua totalidade aplicado no trecho Calçoene/Lourenço com o objetivo de facilitar acesso a esta região de grande importância pela sua produção de minerais e produtos agrícolas.

Macapá, 05 de dezembro de 1968.

Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor

José Aleixo da Silva Lima  
Chefe da S.E.R.

## Governo do Território Federal do Amapá

## Divisão de Obras

Plano de Aplicação de NCr\$ 500.000,00 para prosseguimento da Rodovia BR-156 Macapá/Clevelândia

Código	Serviço	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total	Especificação
I-00	ESTUDOS E PROJETOS TOPOGRÁFICO					CAP. I — ESTUDOS E PROJETOS TOPOGRÁFICO
I-01	Exploração	Km	50	244,25	12.212,50	I-01 — Será feito a exploração a partir da localidade de Calçoene, no traçado indicado pelo reconhecimento aprovado.
I-02	Projeto	Km	50	264,72	13.236,00	I-02 — De acôrdo com as especificações, serão projetados 50 quilômetros da rodovia, a partir de Calçoene.
				Total do Cap. I NCr\$	25.448,50	
II-00	TERRAPLENAGEM					Cap. II — TERRAPLENAGEM
II-01	Desmatamento	M2	85.000	0,04	3.400,00	II-01 — Será feito o desmatamento do corpo estradal de acôrdo com as normas e especificações do D.N.E.R.
II-02	Escavação, Carga e Transporte.	M3	200.000	1,10	220.000,00	II-02 — Será feito o movimento de terra com escavação, carga e transporte de materiais de primeira categoria.
				Total do Cap. II NCr\$	223.400,00	

Governo do Território Federal do Amapá

## Divisão de Obras

Plano de Aplicação de NCr\$ 500.000,00 para prosseguimento da Rodovia  
BR-156 Macapá/Clevelândia

Código	Serviço	Unid.	Quant.	P. Unitário	P. Total	Especificação	
III-00	OBRAS DE ARTE					CAP. III — OBRAS DE ARTE	
III-01-00	ESPECIAIS						
III-01-01	Ponte Km 385,9	Ml.	6,00	735,00	4.410,00	III-01 — As pontes compreendidas no código III-01-01 até 01-05 serão pontes especiais construídas em madeira de lei, sob projeto padrão e substituirão as pontes do tipo fogueira estragadas nos mesmos locais.	
III-01-02	Ponte Km 398,7	Ml.	7,00	735,00	5.145,00		
III-01-03	Ponte Km 414,1	Ml.	6,50	735,00	4.777,50	III-01 — As pontes compreendidas nos códigos III-01-06 até 01-16 são pontes especiais que serão reconstruídas. As de preços unitários NCr\$ 735,00 serão reconstruídas totalmente sob projeto padrão em madeira de lei.	
III-01-04	Ponte Km 415,8	Ml.	15,00	735,00	11.025,00		
III-01-05	Ponte Km 416,9	Ml.	40,00	735,00	29.400,00		
III-01-06	Ponte Km 166,3	Ml.	110,00	146,00	16.060,00		
III-01-07	Ponte Km 246,1	Ml.	25,00	150,00	3.750,00		
III-01-08	Ponte Km 253,2	Ml.	35,00	152,00	5.320,00		
III-01-09	Ponte Km 287,4	Ml.	54,00	137,00	7.398,00		
III-01-10	Ponte Km 319,5	Ml.	45,50	735,00	33.442,50		
III-01-11	Ponte Km 323,3	Ml.	20,00	735,00	14.700,00		
III-01-12	Ponte Km 327,0	Ml.	125,00	150,00	18.750,00		
III-01-13	Ponte Km 333,9	Ml.	20,00	735,00	14.700,00		
III-01-14	Ponte Km 334,7	Ml.	20,00	735,00	14.700,00		
III-01-15	Ponte Km 366,5	Ml.	20,00	735,00	14.700,00		
III-01-16	Ponte Km 372,6	Ml.	20,00	143,00	2.860,00		
III-02	Obras de arte corrente	Ml.	400,00	60,00	24.000,00		III-02 — Confeção de manilhas em concreto armado de 0,80 m.
Total do Cap. III . . . . .					NCr\$ 225.138,00		

Governo do Território Federal do Amapá

## Divisão de Obras

Plano de Aplicação de NCr\$ 500.000,00 para prosseguimento da Rodovia  
BR-156 Macapá/Clevelândia

Código	Serviço	Unid.	Quant.	P. Unitário	P. Total	Especificação
IV-00 —	Reserva Técnica	verba	—	—	26.013,50	Cap. IV — Reserva Técnica
				Total do Cap. IV NCr\$	26.013,50	IV — 00 — Destina-se a cobrir as despesas de eventuais, no decorrer dos serviços.

### Resumo do Orçamento

Cap. I — Estudos e Projetos Topográficos	NCr\$ 25.448,50
” II — Terraplanagem	” 223.400,00
” III — Obras de Arte	” 225.138,00
” IV — Reserva Técnica	” <u>26.013,50</u>
Total	NCr\$ <u>500.000,00</u>

Importa o presente Plano de aplicação na quantia de quinhentos mil cruzeiros novos (NCr\$ 500.000,00)

Macapá, 05 de dezembro de 1.968

José Aleixo da Silva Lima  
Chefe da S.E.R.

Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da D.O.